



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 221/96, DE 01 DE OUTUBRO DE 1.996.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCEDER AOS CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.992 (CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA), OS DIREITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 331 A 339, DA LEI MUNICIPAL N. 135/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ), E POSTERIORES ALTERAÇÕES, DE ACORDO COM AS NORMAS PREVISTAS NA LEI N. 198/96, DE 22 DE MAIO DE 1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

## OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMĂ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária, realizada em 23 de Setembro de 1.996, aprovou por unânimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Os contribuintes em débitos para os cofres públicos municipais, com referência a contribuição de melhoria, inscritos em dívida ativa no exercício financeiro de 1.992, poderão, até o dia 31 de Dezembro de 1.996, requerer a renegociação dos débitos, de acordo com o previsto nos artigos 331 a 339, da Lei Municipal n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994. (Código Tributário do Município de Tarumã), com a redação pela Lei n. 198/96, de 22 de Maio de 1.996.

Artigo 2º - Os benefícios de que trata a presente Lei, obedecerão as normas e as condições previamente fixadas na Lei n. 198/96, de 22 de Maio de 1.996.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

(cont. fls. 02 - Proj. 208/96)

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 01 de Outubro de 1.996

Gervaldo de Castilho

SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 01 de Outubro de 1.996.

Gervaldo de Custilho

SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

E ASSUNTOS JURIDICOS